

Salvador, 04 de novembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Promotor do Ministério Público Estadual

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 3ª REGIÃO (BA & SE), autarquia federal, criada pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, na pessoa de seu representante legal, através da Presidente, vem respeitosamente, requerer a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, tendo em vista o que está explanado abaixo.

Ao ser publicado o edital para o concurso da EMBASA foi observado pelo Conselho Regional de Psicologia que existem dois cargos para os quais o profissional de psicologia estaria plenamente habilitado a participar do concurso, no entanto, as vagas estão designadas a profissionais de outras áreas, quais sejam:

2.1.10 ANALISTA DE SANEAMENTO – FUNÇÃO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior em Administração e Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES RESUMIDAS: elaborar, executar e controlar atividades de recrutamento e seleção de candidatos; planejar, elaborar, aplicar pesquisas e analisar seus resultados; elaborar, implantar, atualizar e auditar o Plano de Cargos, Salários e Carreira; elaborar, implantar, acompanhar e atualizar o Quadro de Pessoal e a Avaliação de Desempenho; elaborar planejamento anual de treinamentos, desenvolvimento e educação; planejar, implementar, acompanhar e avaliar os programas de treinamento; administrar logística de treinamento; controlar e encaminhar para pagamento as consignações, verbas rescisórias e recolhimento de encargos; analisar a folha de pagamento e relatórios de consignações; analisar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos empregados.

2.1.16 ANALISTA DE SANEAMENTO – FUNÇÃO: ANALISTA SOCIAL

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, Sociologia ou Antropologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe, quando aplicável.

ATRIBUIÇÕES RESUMIDAS: elaborar, implementar e fiscalizar programas e projetos de educação sanitária e ambiental, comunicação e compensação social; fiscalizar, coordenar e sistematizar o trabalho social nas obras de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário; acompanhar os processos de desapropriação, indenização de benfeitorias, criação de faixas de servidão, relocação provisória, e assentamentos, cadastramento de famílias e imóveis; realizar diagnóstico sociocultural; validar diagnósticos sócio ambientais; efetuar levantamento de patrimônio material e imaterial; analisar a estrutura da vida e a interação social do homem, o funcionamento da sociedade, por meio de metodologias de pesquisas.

Das atribuições supramencionadas depreende-se que as mesmas também são atribuições de psicólogos, consoante dispositivo legal, art. 13, parágrafo 1º, da lei 4.119, in verbis:

Parágrafo 1º- Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) Diagnóstico psicológico;
- b) Orientação e seleção profissional;
- c) Orientação Psicopedagógica;
- d) Solução de problemas de ajustamento

Assim, o ordenamento jurídico pátrio estabelece que concurso público trata-se de um procedimento administrativo que tem por objetivo aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e de funções públicas.

Nesta diretiva, é importante esclarecer que o concurso público por se tratar de procedimento administrativo deve ter como parâmetro os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, é importante esclarecer que, consoante preconiza José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo baseia-se o concurso público em três postulados fundamentais, o primeiro é o princípio da igualdade, pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos. Depois, o princípio da moralidade administrativa, indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem de demonstrar que o real escopo da administração é o de selecionar os melhores candidatos. Por fim, o princípio da competição, que significa que os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público.

Assim, com fulcro no supramencionado depreende-se que a administração pública não observou os postulados do concurso público, tendo em vista que ao não incluir a possibilidade dos psicólogos em competirem com as vagas acima definidas violou os princípios do concurso público, dentre eles, o da competitividade.

Nesta diretiva, frise-se ainda o que preleciona Gordillo (1977:183-184): “a decisão discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é irrazoável, o que pode ocorrer, principalmente, quando: não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar”.

Assim, no caso sob análise depreende-se que a Administração pública deveria incluir a possibilidade dos psicólogos competirem aos cargos supramencionados, uma vez que agindo dessa forma teria observado os postulados do concurso público.

Ademais, não agindo a administração dessa maneira fica patente a vedação ao princípio da igualdade, considerando que muitos candidatos habilitados para estas atribuições não poderão participar do concurso devido a uma falha provocada pela própria Administração Pública que era selecionar os candidatos mais capacitados devido a sua especialização.

Neste íterim, é importante salientar que o princípio da moralidade administrativa também não foi observado, uma vez que de uma forma implícita, no caso em tela ocorrerá favorecimentos apenas para os que poderão concorrer ao cargo e aqueles que apesar de plenamente habilitados, que é o caso dos psicólogos, não poderão competir, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, o princípio da competitividade também foi violado, uma vez que não foi aberta a possibilidade dos candidatos psicólogos concorrerem ao cargo aos quais estão plenamente habilitados, havendo a necessidade de retificação no edital, com o objetivo de incluir os psicólogos, uma vez que esta retificação se torna essencial para aferir aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento dos cargos e das funções públicas.

Diante de tais considerações, dúvidas não remanescem sobre a irregularidade do procedimento da seleção do concurso público da EMBASA. Havendo violação aos princípios da igualdade, da moralidade e da impessoalidade, não havendo outra alternativa para sanar o vício a não ser retificar o edital para incluir nos cargos acima delineados a possibilidade dos psicólogos também competirem a esses cargos, a fim de que sejam observados os princípios constitucionais, motivo pelo qual requer que o Ministério Público com a função que lhe foi atribuída pela Constituição Federal, adote as medidas judiciais e administrativas cabíveis, a fim de que seja observado os princípios da Administração Pública.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.



Atenciosamente,

MARILDA CASTELAR
CONSELHEIRA PRESIDENTE